



Índice

Secretaria Municipal de Saúde	2
ATA DE REUNIÃO	2
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS – MA - Reunião Plenária realizada no Dia 15 de Setembro de 2026.	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 22/2026-CMS DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.	2
RESOLUÇÃO Nº 23/2026-CMS DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.	3

Secretaria Municipal de Saúde

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DAVINÓPOLIS – MA - Reunião Plenária realizada no
Dia 15 de Setembro de 2026.**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS – MA

Reunião Plenária realizada no Dia 15 de Setembro de 2026

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2026, às 09:00 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis – MA, realizou-se reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis – MA, conforme convocação previamente realizada, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes indicados, para apreciação e deliberação da seguinte pauta:

1. Posse da nova Presidente e da nova Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
2. Posse dos demais conselheiros titulares e suplentes indicados;
3. Apresentação e votação da denominação oficial do Plenário do CMS como “Plenário Cícero da Conceição Souza”;
4. Apresentação e votação da minuta do Regimento Interno do CMS;
5. Demais encaminhamentos pertinentes.

Dando início aos trabalhos, foi realizada a posse da nova Presidente e da nova Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, bem como dos demais conselheiros titulares e suplentes indicados para compor o Conselho, passando os mesmos a exercer suas respectivas funções conforme a legislação vigente e as normas regimentais. Em seguida, foi apresentada ao Plenário a proposta de denominação oficial do espaço de funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Saúde como “Plenário Cícero da Conceição Souza”. Após apresentação e discussão, a matéria foi submetida à votação, sendo aprovada pelo Plenário, ficando registrada a referida denominação para fins oficiais do Conselho.

Na sequência, foi apresentada a minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, a qual foi submetida à apreciação e votação dos

conselheiros, ficando registrada a deliberação do Plenário

nos termos aprovados nesta reunião.

Durante a reunião, foi também registrada a necessidade de recomposição da representação do segmento de Prestadores de Serviços, considerando a ausência reiterada da Gerência Regional de Saúde nas reuniões do Conselho e a consequente não participação efetiva da instituição nas atividades e deliberações do CMS. Diante disso, o Plenário deliberou pelo desligamento/substituição da representação da Gerência Regional de Saúde, ficando registrada a indicação do DEMEI – Departamento Municipal de Educação Inclusiva, para compor o Conselho Municipal de Saúde como representante do segmento de Prestadores de Serviços, em substituição à representação anteriormente ocupada pela Gerência Regional de Saúde, observadas as providências administrativas e legais necessárias para formalização da alteração. Em breve enviaremos a nova indicação ao gabinete para formulação da portaria dos indicados.

Por fim, foram tratados os demais encaminhamentos pertinentes ao funcionamento e à organização do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:04horas. Eu, Priscilla Nascimento Dois Reis, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, lavrei a presente ata.

Davinópolis – MA, 15 de setembro de 2026.

Atenciosamente

MARIA DE NAZARÉ COSTA

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis
– MA Portaria nº886/2026**

PRISCILLA NASCIMENTO DOS
REIS
Secretária Executiva do CMS

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: \$Hr5HCYnjOJh

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/2026-CMS DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 22/2026-CMS

DE 15

DE SETEMBRO DE 2026.



Dispõe sobre a aprovação da denominação oficial do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis - MA como "Plenário Cícero Conceição Souza", e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Legislação Municipal vigente;

CONSIDERANDO a relevância da participação popular e do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as contribuições, dedicação e serviços prestados por Cícero Conceição Souza ao município e ao fortalecimento da saúde pública local;

CONSIDERANDO a deliberação favorável dos conselheiros em reunião extraordinária realizada em 15/09/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a denominação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis - MA como "Plenário Cícero Conceição Souza".

Art. 2º - Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde adotar as providências administrativas e organizacionais para a confecção e fixação de placa comemorativa na sede do Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Plenário Cícero Conceição Souza do Conselho Municipal de Saúde. Davinópolis - MA, 15 de setembro de 2026.

Atenciosamente

MARIA DE NAZARÉ COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis - MA
Portaria nº886/2026

PRISCILLA NASCIMENTO DOS REIS
Secretária Executiva do CMS

Homologo a presente Resolução nos termos da legislação vigente:

JUCERLENE SOUSA SENA

Secretária Municipal de Saúde de Davinópolis - MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: \$k0cqUWQLdUh

RESOLUÇÃO Nº 23/2026-CMS DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 23/2026-CMS DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Legislação Municipal vigente;

CONSIDERANDO a deliberação favorável dos conselheiros em reunião realizada em 15/09/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, as alterações e atualizações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis - MA, parte integrantes desta resolução em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Plenário Cícero Conceição Souza do Conselho Municipal de Saúde. Davinópolis - MA, 15 de setembro de 2026.

Atenciosamente

MARIA DE NAZARÉ COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis - MA
Portaria nº886/2026



PRISCILLA NASCIMENTO DOS
REIS
Secretária Executiva do CMS

Homologo a presente Resolução nos termos da legislação vigente:

JUCERLENE SOUSA SENA

Secretária Municipal de Saúde de Davinópolis - MA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DAVINÓPOLIS – MA CMS/DAVINÓPOLIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E BASE LEGAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis – MA (CMS), criado e reorganizado nos termos da legislação municipal vigente (Lei nº 010/1997, Lei nº 114/1997, Lei nº 4.895/2000, Lei Complementar nº 221/2008 e Lei Municipal nº 204/2014), reger-se-á por este Regimento Interno, fundamentado rigorosamente na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 8.142/1990, na Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 2º O CMS é órgão colegiado máximo, permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Davinópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), atuando na formulação de estratégias, no acompanhamento, controle e avaliação da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO CONTROLE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis:

I – Formular, diretrizar, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Saúde, em consonância com as

deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

II – Analisar, apreciar, aprovar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e as propostas orçamentárias do setor público de saúde;

III – Acompanhar, controlar e fiscalizar a movimentação e alocação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), observando as regras da Lei Complementar nº 141/2012;

IV – Analisar, emitir parecer e deliberar sobre os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e sobre o Relatório Anual de Gestão (RAG);

V – Fiscalizar a prestação de serviços de saúde públicos, privados conveniados ou contratados no âmbito do SUS, podendo solicitar cópias de balancetes, contratos, convênios e escalas de trabalho;

VI – Deliberar sobre a incorporação ou exclusão de serviços privados e pessoas físicas ao SUS local, de acordo com a necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária;

VII – Estimular e aprovar programas de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

VIII – Convocar a Conferência Municipal de Saúde na periodicidade legal ou extraordinariamente;

IX – Elaborar, aprovar e alterar este Regimento Interno, mediante quórum qualificado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA PARIDADE

Art. 4º O Plenário do CMS é constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, estruturado de forma tripartite com paridade entre os usuários e os demais segmentos, distribuído na seguinte proporção:

I - 50% de representantes de entidades/movimentos de Usuários (06 titulares e 06 suplentes);

II - 25% de representantes dos Trabalhadores de Saúde (03 titulares e 03 suplentes);

III - 25% de representantes do Governo e Prestadores de Serviços (03 titulares e 03 suplentes).

Art. 5º A distribuição das vagas far-se-á da seguinte forma:

I – Segmento dos Usuários (06 membros):

a) 03 (três) representantes de Comissões Locais de Saúde ou associações comunitárias, sendo no mínimo 01 (um) obrigatoriamente da Zona Rural;

b) 02 (dois) representantes de entidades sindicais urbanas ou rurais, não ligadas à área da saúde;

c) 01 (um) representante de associações de pessoas com patologias ou movimentos sociais organizados.

II – Segmento dos Trabalhadores de Saúde (03 membros):

a) 02 (dois) representantes de entidades de classe, sindicatos ou associações de profissionais de saúde;

b) 01 (um) representante eleito diretamente entre os trabalhadores da Rede Pública Municipal de Saúde, desde que não ocupe cargo de chefia ou direção.

III – Segmento de Governo e Prestadores de Serviços (03 membros):

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles obrigatoriamente o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou filantrópicos.

Parágrafo único. O exercício do mandato de conselheiro é relevante serviço público, sem remuneração.

CAPÍTULO IV**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis possui a seguinte estrutura organizativa:

1. Plenário;
2. Mesa Diretora;
3. Secretaria Executiva;
4. Comissões Permanentes, Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção I – Do Plenário

Art. 7º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMS.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 8º A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário entre seus

membros e composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora conduzir os trabalhos do CMS, elaborar a pauta das reuniões, assinar atos regimentais e representar o colegiado internamente e externamente.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 10. O CMS contará com uma Secretaria Executiva com suporte logístico, financeiro, técnico e administrativo provido integralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, subordinada ao Plenário do Conselho.

Seção IV – Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 11. O Plenário constituirá Comissões Permanentes com até 04 (quatro) membros para subsidiar suas decisões, destacando-se:

I – Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN);

II – Comissão de Vigilância em Saúde e Saneamento;

III – Comissão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos;

IV – Comissão de Acompanhamento das Ações e Apoio aos Usuários.

CAPÍTULO V**DO FUNCIONAMENTO, DAS REUNIÕES E MODALIDADES**

Art. 12. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano (mensalmente) e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. As reuniões do CMS poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida (síncrona por videoconferência/plataforma digital), garantindo-se a gravação do áudio e vídeo e a verificação do quórum legal.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e documentação correlata. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 15. O quórum de instalação e de deliberação observará as seguintes regras:



I – Em primeira chamada: Maioria absoluta de seus membros (conselheiros);

II – Em segunda chamada (15 minutos após): Um terço dos membros do Conselho.

Art. 16. As votações serão abertas, apuradas nominalmente ou por aclamação eletrônica/presencial, vedado o voto secreto.

Art. 17. As deliberações do Plenário dar-se-ão por meio de Resoluções, Recomendações e Moções. As Resoluções serão encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal para homologação e publicação no Diário Oficial/Jornal de circulação local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS: MANDATO, FALTAS E PERDA DO CARGO

Art. 18. Os conselheiros terão mandato de até 04 (quatro) anos, cabendo às suas respectivas entidades a recondução ou substituição.

Art. 19. O Conselheiro Titular será substituído por seu Suplente nas ausências ou impedimentos. Nas reuniões em que o Titular estiver presente, o Suplente terá direito a voz, mas não a voto.

Art. 20. Perderá o mandato o conselheiro (titular ou suplente que estiverem substituindo que desatender às normas deste Regimento ou incorrer em descumprimento de frequência:

I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;

II – Faltar a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses sem justificativa.

Art. 21. A justificativa de falta deverá ser protocolada na Secretaria Executiva (via física ou e-mail institucional do CMS) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da reunião.

Art. 22. O conselheiro que for se candidatar a cargo político eletivo deverá solicitar afastamento das funções com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do pleito eleitoral, assumindo o suplente.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23. O processo eleitoral para a escolha e renovação das

entidades membros e eleição da Mesa Diretora será coordenado por uma Comissão Eleitoral aprovada pelo Plenário do CMS, instituída por Resolução específica, respeitando a assembleia pública entre pares e a paridade tripartite no mês de novembro do último ano do mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Plenário poderá convocar especialistas, gestores e cidadãos para prestarem esclarecimentos ou apresentarem estudos técnicos, sem direito a voto.

Art. 25. Os casos omissos ou duvidosos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS por maioria simples.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e posterior publicação da portaria/homologação do Executivo, revogadas as disposições em contrário.

DAVINÓPOLIS- MA, 15 de setembro de 2026

MARIA DE NAZARE COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis
– MA Portaria nº 886/2026

KARLA
YSABELLA DE CARVALHO MARREIROS Vice-
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis
– MA Portaria nº 886/2026

LORENA KINDLY SOUSA
LOPES
Secretária da Mesa Diretora

PRISCILLA NASCIMENTO DOS
REIS
Secretária da Executiva

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: m6ktdl2ve1o20260918120942*





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br